Ilustríssimo (a) Senhor (a), pregoeiro (a)

Membro da comissão de licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2025

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 024/2025

1. DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Processo Licitatório a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, CAMA, MESA E BANHO (ITENS FRUSTRADOS DO PRC N.º 073/2024) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prezados Senhores (as)

A empresa Soluções em Limpeza Fênix inscrita no CNPJ 49.719.430/0001-57, localizada na rua São Bernardo, n° 133 – São Salvador – Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela senhora Cleonice Nunes de Souza, CPF nº 864.667.126-72, vem, tempestivamente, conforme ensejado no Art. 165, inciso I da lei 14.133/21. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata. Assim, recorremos à presença de vossa senhoria para apresentar recurso contra a nossa inabilitação aos termos do edital com base nos fatos e fundamentos adiante dispostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

9.4. **Recebida a intenção de recurso, a proponente deverá apresentar as razões no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais proponentes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente.**

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

ITEM 62

SACO LIXO 30LTS. PRETO Saco de lixo preto medindo 59x62, suportando 6 kg, confeccionados com resinas termoplásticas virgens ou recicladas, solda reta no fundo contínua, uniforme e homogênea, tendo sua capacidade volumétrica de 30 litros, reforçado, devendo conter identificação impressa/gravada e inviolável no pacote do fabricante por seu CNPJ, número de unidades, dimensões , capacidade do saco para lixo, tipo de resíduo, nº do lote, data de fabricação, prazo de validade, atendendo aos requisitos indicados na NBR 9191/2008. Pacote com 100 unidades. laudo/relatório de ensaio de laboratório credenciado comprovando que o produto está em conformidade com os requisitos da norma ABNT NBR 9191-2008, o referido laudo não poderá estar com data de expedição superior a 12 meses da data da abertura da proposta, deverá apresentar ainda consulta do catalogo RBLE do Inmetro comprovando a acreditação positiva do laboratório emitente do laudo sem restrição e certificado de registro em nome do fabricante do produto junto ao (CTF) cadastro técnico federal do IBAMA, de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da lei 6.938 de 1981.

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance	Marca/Fabricante	Observações
ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	04.013.164/0001-04	21,90	ORLALIX/MB	Ltda/Eireli
SOLUCOES EM LIMPEZA FENIX LTDA	49.719.430/0001-57	24,00	Suplastic /Suplastic	ME
MOEMA COMERCIAL LTDA.	03.134.867/0001-28	30,75	rdw	EPP/SS
FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA	43.782.859/0001-02	31,89	ECOPLAST	Ltda/Eireli
MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA	38.695.557/0001-67	69,90	DUPLASTY	EPP/SS
TECVIDA COMERCIO E	11.002.975/0001-75	500,00	ARAKEN	Ltda/Eireli

FÊNIX
SOLUÇÕES EM LIMPEZA
O PODER DA LIMPEZA ATÉ VOCÊ

ITEM 81

MPE - SACO LIXO 30LTS. PRETO Saco de lixo preto medindo 59x62, suportando 6 kg, confeccionados com resinas termoplásticas virgens ou recicladas, solda reta no fundo contínua, uniforme e homogênea, tendo sua capacidade volumétrica de 30 litros, reforçado, devendo conter identificação impressa/gravada e inviolável no pacote do fabricante por seu CNPJ, número de unidades, dimensões , capacidade do saco para lixo, tipo de resíduo, nº do lote, data de fabricação, prazo de validade, atendendo aos requisitos indicados na NBR 9191/2008. Pacote com 100 unidades. laudo/relatório de ensaio de laboratório credenciado comprovando que o produto está em conformidade com os requisitos da norma ABNT NBR 9191-2008, o referido laudo não poderá estar com data de expedição superior a 12 meses da data da abertura da proposta, deverá apresentar ainda consulta do catalogo RBLE do Inmetro comprovando a acreditação positiva do laboratório emitente do laudo sem restrição e certificado de registro em nome do fabricante do produto junto ao (CTF) cadastro técnico federal do IBAMA, de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da lei 6.938 de 1981.

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance	Marca/Fabricante	Observações
BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	35.638.331/0001-36	21,90	ORLALIX/MB	ME
SOLUCOES EM LIMPEZA FENIX LTDA	49.719.430/0001-57	24,00	Suplastic /Suplastic	ME
MOEMA COMERCIAL LTDA.	03.134.867/0001-28	30,75	rdw	EPP/SS
FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA	43.782.859/0001-02	35,78	ECOPLAST	Ltda/Eireli
MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA	38.695.557/0001-67	69,90	DUPLASTY	EPP/SS
AK PAPELARIA E DISTRIBUIDORA EIRELI	13.508.401/0001-07	100,00	MUNIZ	ME

No dia 23/04/2025, foram declaradas as empresas **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELLI** como vencedora do item **62**, e a empresa **BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI** como vencedora do item **81** deste edital. Entretanto, a despeito da declaração como vencedoras “habilitadas”, vale constar sobre o direito a recurso e seu respectivo prazo, vale aludir que tal decisão é cabível o presente recurso, em garantia aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, de aplicação indiscutível no feito administrativo.

II – DAS RAZÕES PARA REFORMAR A DECISÃO

Ilustre Senhor julgador, data máxima vênia, a Recorrente Soluções em Limpeza Fênix nessa peça denominada como Fênix passará a demonstrar que ocorreu um grande equívoco em aprovar e declarar como habilitadas as empresas **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELLI** e **R VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, pois deixaram de atender às exigências do Edital, em negligência aos seguintes princípios: da vinculação ao instrumento convocatório, da impessoalidade, da legalidade, da moralidade, do julgamento objetivo. Em função dos fatos ocorridos induziu a administração a ferir o princípio da probidade administrativa que consiste no dever de o 'funcionário servir a Administração com honestidade, procedendo no exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer destarte, entrou em dissenso a descrição dos itens supracitados onde descreve que a licitante declarada arrematante deverá **apresentar <u>ainda consulta do catalogo RBLE do Inmetro comprovando a acreditação positiva do laboratório emitente do laudo sem restrição</u>**.

Para melhor apreciação, abaixo segue a determinação do edital:

DOS ARGUMENTOS JURÍDICOS SUPRACITADOS:

As orientações expostas pela ABNT devem ser seguidas pois é citada em lei federal e é obrigatório o seu cumprimento das normas legais vigentes por parte das instituições para que o processo seja legal, tais como a NR 32, o CONAMA RDC 358, a RDC222, e as NBR's 9191, 13056, 14474, 7500.

> *A ABNT NBR 9191 foi elaborada no Organismo de Normalização Setorial de Embalagem e Acondicionamento Plásticos (ABNT/NOS-51), pela Comissão de Estudo de Sacos e Sacolas Plásticas (CE-51:002.01). O projeto circulou nem Consulta Nacional conforme edital nº 30, com o número de*

projeto ABNT 9191. ***Criada para estabelecer os requisitos e métodos de ensaios para saco plásticos*** *destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo domiciliar e infectante.*

Afim de não ferir as exigências editalícias e legislações vigentes foi definida uma logica de julgamento de **MASSA "peso comprovada nos laudos de laboratórios ACREDITADO AO INMETRO "**, adequando os sacos na legislação vigente e demais normatizas sem excluir fabricante que passou nos ensaios de qualidade do INMETRO. **Portanto, não solicitar que os fabricantes apresentem os laudos com massa "peso"dos testes dos materiais é incentivar concorrência desleal de qualidade e permitir que possa ferir OS DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR; A proteção da vida, meio ambiente saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos**, pois quem determina a segurança do produto é a próprio laudo que serve como referência de compra normatizada por um órgão oficial governamental responsável por avaliar qualidade de forma que as dificuldades sejam pré-estabelecidas de forma igual para todos. Deste modo não se pode ter variados critérios subjetivos de cada instituição, pois os mesmos já estão estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 222/2018 expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Resolução - ANVISA e a Resolução 358/2005 publicando pelo Conselho nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

32.1 - Do objetivo e campo de aplicação

32.1.1 - Esta Norma Regulamentadora – NR tem por ***finalidade*** *estabelecer as diretrizes básicas para a* ***implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde****, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.*

32.1.2 - Para fins de aplicação desta NR entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

32.5 Dos Resíduos

*32.5.2 - **Os sacos** plásticos **utilizados no acondicionamento** dos resíduos de saúde **devem atender ao disposto na NBR 9191** e ainda ser:*

a) preenchidos até 2/3 de sua capacidade;

b) fechados de tal forma que não se permita o seu derramamento, mesmo que virados com a abertura para baixo;

c) retirados imediatamente do local de geração após o preenchimento e fechamento;

d) mantidos íntegros até o tratamento ou a disposição final do resíduo.

O **Conselho Nacional Do Meio Ambiente – CONAMA** considerando os princípios da prevenção, da precaução e visando a necessidade de minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, publicou em 29 de abril de 2005 a resolução nº 358:2005 que nos dispõem entre outros os seguintes dizeres:

> Art. 7º *"**Os resíduos** de serviços de saúde **devem ser acondicionados atendendo ás exigências legais** referente ao meio ambiente, à saúde à limpeza urbana, e às **normas da Associação Brasileiras de Normas Técnicas – ABNT**".*
>
> Art. 29º *"**O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores ás penalidades** e, sanções previstas na legislação pertinente, em especial na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no seu Decreto regulamentador".*
>
> Art. 30º *"As Exigências e deveres previsto nesta resolução caracterizam **obrigação** de relevante interesse ambiental".*

A **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)** com a finalidade de estabelecer os procedimentos internos nos serviços geradores de RSS (Resíduo Serviço Saúde) e compatibilizar com a resolução do CONAMA 358/2005, publicou

no dia 28 de março de 2018, a RDC 222/2018 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.
Descreve de forma explicita em seu Art.13 º - Os RSS no estado sólido devem ser acondicionado em saco constituído de material **resistente a ruptura, vazamento** e **impermeável**.

ABNT/NBR 12808/2016 – RESÌDUOS DE SERVICIOS DE SAÙDE

Essa norma **classifica os resíduos de serviços de saúde** quanto aos **riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública**, para que tenham gerenciamento adequado.

Vale ressaltar a **NBR 7500** e os seus objetivos:

1.1 Esta Norma estabelece os símbolos convencionais e seu dimensionamento, para serem aplicados nas unidades de transporte e nas embalagens para indicação dos riscos e dos cuidados a tomar no seu manuseio, transporte e armazenamento, de acordo com a carga contida. NOTA - A rotulagem (rótulo de risco e/ou de segurança) das embalagens dos produtos radioativos, explosivos fitossanitários (defensivos agrícolas), domissanitários, farmacêuticos e veterinários deve obedecer também às normas especiais da Comissão Nacional de Energia Nuclear e dos Ministérios do Exército, da Agricultura e da Saúde.

1.2 Esta Norma estabelece características complementares ao uso dos rótulos de risco, painéis de segurança e símbolos especiais de risco e manuseio discriminados na Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes. As figuras constantes nos anexos foram elaboradas para facilitar o trabalho de modulação, de ampliação ou de redução, de modo a impedir deformações, omissões ou distorções, quando forem utilizadas em quaisquer escalas.

1.3 Esta Norma se aplica a todos os tipos de transportes e suas formas intermodais. No caso de transporte aéreo e marítimo, consultar respectivamente IATA, ICAO e IMDG.

Também nesse mesmo tema, temos a **NBR 14474** que propõe um método para o teste em relação à resistência dos filmes plásticos à perfuração por uma carga

estática concentrada. Sendo assim, se torna necessário um m**aterial com uma maior concentração de matéria-prima**, e uma melhor qualidade, o que agrega um valor ao produto.

Como anexo complementar, tentemos entender o objetivo da **NBR13056**: esta Norma estabelece o método para verificação da transparência de filmes plásticos tais como os usados na produção de sacos. Ou seja, essa norma regulariza a transparência dos sacos, para uma maior segurança de todo o ciclo de pessoas e ambientes que o envolvem.

Vale ressaltar o seguinte princípio legal que os agentes públicos devem considerar:

- O **princípio da Economicidade,** contido na Constituição federal no art. 70, visto que para especialistas a análise não deve ser feita apenas considerando o menor valor, é necessário avaliar a relação Custo X Benefício da compra,
- uma vez que verifica qual das propostas irá proporcionar o fornecimento dos itens de acordo com as expectativas/necessidades do solicitante **(material resistente a ruptura, vazamento e impermeável)**

Este princípio nos faz questionar a realidade presente no mercado, onde são oferecidos sacos sem os parâmetros legais, apresentando às instituições um material sem qualidade, muitas vezes fazendo com que os funcionários utilizem até 3 (três) sacos para obter força e resistência de 1 (um), quebrando o conceito de economia a uma primeira vista, no valor baixo oferecido pelo mercado , muitas vezes se caracterizando em um equivoco, pela não comprovação do material, por meio das aprovações legais, dos órgãos fiscalizadores/orientadores como **ANVISA, ABNT** entre outros, o fornecedor oferece um saco, e entrega outro produto mais frágil, ou reciclado variadas vezes, o que **oferece também um risco aos profissionais que manuseiam; ao paciente, ao meio de trabalho e à sociedade como um todo**.

Vale também ressaltar a Lei **14.133/21** e seus Artigos conforme abaixo:

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade**, da proporcionalidade**, da celeridade**, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Conforme apresentado em peça foi solicitado que o licitante declaro vencedor deverá apresentar a consulta do RBLE para comprovação da qualidade do produto, juntamente com laudos de laboratórios acreditado pelo INMETRO (que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT 9191 de 2008, NBR 7500, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, RESOLUÇÃO DO CONAMA.
358/2005. a fim de trazer clareza para que fosse possível realizar o julgamento do material ofertado de modo que não ferisse o princípio da ampla concorrência.
Portanto, deve-se chamar a atenção da comissão técnico julgador ao fato de que as documentações apresentadas não atende as exigências do edital e impossibilita que seja feito analise o comparativo do laudo com o material, facilitando o comportamento **antiético, ilegal e estimulando essa conduta desleal,** penalizando as empresas que tentam cumprir o básico (A LEGISLAÇÃO).
Frise-se que, acolher as propostas desses fornecedores causou enorme descontentamento por parte de nossa empresa, pois ficou evidente que o critério de aceitabilidade das propostas, não possui qualquer senso de justiça, e, nem sequer houve qualquer tipo de análise perante as documentações apresentadas.
Contudo o fornecedor **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELLI** e **BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**

apresentaram os laudos de laboratório que não possui acreditação pelo INMETRO, o laboratório ITEN. Esse laboratório não possui habilitação para realizar todos os ensaios de sacos plásticos para acondicionamento de resíduos conforme preconizados pelas normas(9191/2008;14474;13056;7500..).

IREMOS MOSTRAR ABAIXO APENAS A TÍTULO DE COMPARAÇÃO DOS LAUDOS APRESENTADO PELA EMPRESA ORLA DISTRIBUIDORA, A FIM DE DE QUE O JULGADOR IDENTIFIQUE A NÃO CONFORMIDADE.

ESCOPO APRESENTADOS PELOS FORNECEDORES ORLA DISTRIBUIDORA E BR VALE PARA OS ITENS 62 E 81.

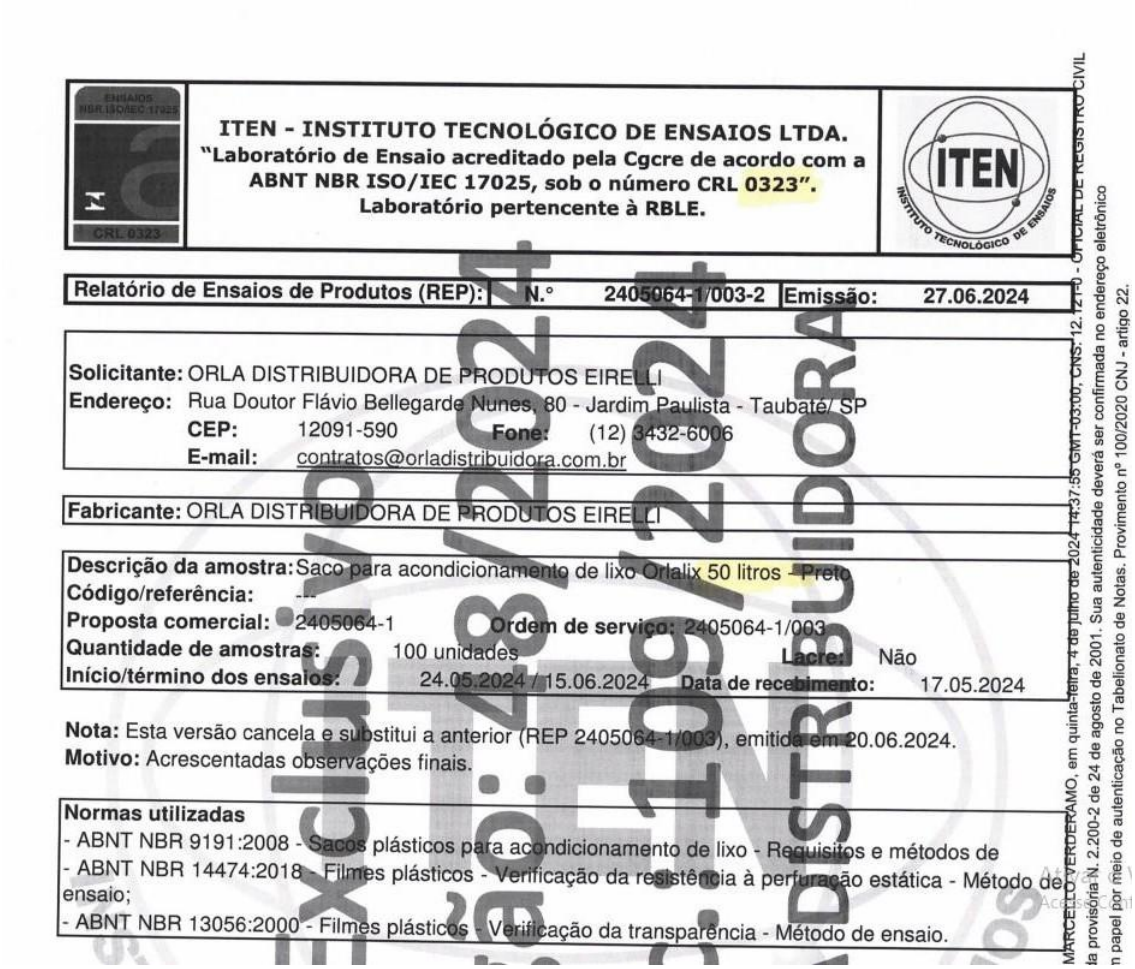

ITEN - INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ENSAIOS LTDA.
"Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0323".
Laboratório pertencente à RBLE.

CRL 0323

Relatório de Ensaios de Produtos (REP): N.° 2405064-1/003-2 Emissão: 27.06.2024

Solicitante: ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELLI
Endereço: Rua Doutor Flávio Bellegarde Nunes, 80 - Jardim Paulista - Taubaté/ SP
CEP: 12091-590 Fone: (12) 3432-6006
E-mail: contratos@orladistribuidora.com.br

Fabricante: ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELLI

Descrição da amostra: Saco para acondicionamento de lixo Orlalix 50 litros - Preto
Código/referência: ---
Proposta comercial: 2405064-1 Ordem de serviço: 2405064-1/003
Quantidade de amostras: 100 unidades Lacre: Não
Início/término dos ensaios: 24.05.2024 / 15.06.2024 Data de recebimento: 17.05.2024

Nota: Esta versão cancela e substitui a anterior (REP 2405064-1/003), emitida em 20.06.2024.
Motivo: Acrescentadas observações finais.

Normas utilizadas
- ABNT NBR 9191:2008 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de
- ABNT NBR 14474:2018 - Filmes plásticos - Verificação da resistência à perfuração estática - Método de ensaio;
- ABNT NBR 13056:2000 - Filmes plásticos - Verificação da transparência - Método de ensaio.

MARCELLO VERDERAMO, em quinta-feira, 4 de julho de 2024 14:37:55 GMT-03:00, CNS: 12.121-0 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
da provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico
n papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Conforme evidenciado pelo laudo apresentado, é possível identificar que o laboratório em questão não cumpriu integralmente as exigências legais estabelecidas no instrumento convocatório. A priori, o laboratório ITEN não possui a habilitação necessária para realizar todos os ensaios previstos nas normas regulamentadoras, sendo notável a ausência da ABNT NBR 7500 no escopo apresentado.

Adicionalmente, é pertinente mencionar a pesquisa efetuada no site do Inmetro, que confirma as inconsistências mencionadas. Para a devida verificação dos fatos expostos, disponibilizamos o link para consulta direta:

[link] http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/

FÊNIX
SOLUÇÕES EM LIMPEZA
O PODER DA LIMPEZA ATÉ VOCÊ

ESCOPO DA ACREDITAÇÃO – ABNT NBR ISO/IEC 17025 – ENSAIO

Norma de Origem: NIT-DICLA-016	Folha: 1	Total de Folhas: 121

RAZÃO SOCIAL:DESIGNAÇÃO DO LABORATÓRIO

ITEN – INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ENSAIOS LTDA

ACREDITAÇÃO Nº	TIPO DE INSTALAÇÃO
CRL 0323	INSTALAÇÃO PERMANENTES

ÁREA DE ATIVIDADE / PRODUTO	CLASSE DE ENSAIO / DESCRIÇÃO DO ENSAIO	NORMA E /OU PROCEDIMENTO
SACOS PLÁSTICOS PARA ACONDICIONA-MENTO DE LIXO	**ENSAIOS MECÂNICOS E TÉRMICOS**	
	Sacos plásticos para acondicionamento de lixo	ABNT NBR 9191:2008 ABNT NBR 14474:2018 ABNT NBR 13056:2000

Conforme a imagem do escopo da acreditação retirada do site do Inmetro, é possível identificar que o laboratório não realizou todos os ensaios conforme as legislações pertinentes. In verbis:

2 Referências normativas

Os documentos relacionados a seguir são indispensáveis à aplicação deste documento. Para referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas. Para referências não datadas, aplicam-se as edições mais recentes do referido documento (incluindo emendas).

ABNT NBR 7500, *Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos*

ABNT NBR 13056, *Filmes plásticos – Verificação da transparência – Método de ensaio*

ABNT NBR 14474, *Filmes plásticos – Verificação da resistência à perfuração estática – Método de ensaio*

AGORA VEJAMOS A TITULO DE COMPARAÇÃO O LAUDO CONTENDO TODOS OS TESTES CITADOS NO EDITAL.

Ensaios NBR ISO/IEC 17025 CRL 0076

INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO ENGENHARIA DE POLÍMEROS

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 1358/24 – A

Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0076.

Amostra composta por cem unidades de sacos plásticos na cor preta, com dimensões aproximadas de 75 x 105 cm, com peso unitário de aproximadamente 50 gramas, apresentando solda lateral homogênea e contínua, utilizada para o acondicionamento de lixo Classe I - tipo E, identificada pelo interessado como "Saco para lixo Domiciliar 100L / Ordem de Serviço nº 1358/24 de 01/07/2024.

AMOSTRAGEM:

Responsabilidade do requisitante.

RESULTADOS OBTIDOS:

Avaliação Dimensional:

Medição da largura					
CDP	Medição 1 (cm)	Medição 2 (cm)	Média (cm)	Atende requisitos da norma	Foto do ensaio
1	74,8	74,8	74,8	(x) Sim ( ) Não	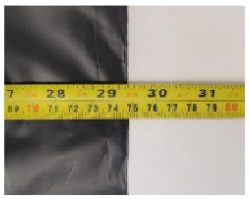
2	74,8	74,7	74,8	(x) Sim ( ) Não	
3	74,6	74,8	74,7	(x) Sim ( ) Não	
4	74,8	74,8	74,8	(x) Sim ( ) Não	
5	74,8	74,8	74,8	(x) Sim ( ) Não	
6	74,8	74,8	74,8	(x) Sim ( ) Não	
7	74,7	74,8	74,8	(x) Sim ( ) Não	
8	74,8	74,8	74,8	(x) Sim ( ) Não	
A amostra testada apresentou largura conforme tolerância especificada, **atendendo** os requisitos da norma.					

FÊNIX
SOLUÇÕES EM LIMPEZA
O PODER DA LIMPEZA ATÉ VOCÊ

Resistência ao Levantamento:

CDP	Carga aplicada (kg)	Tempo (min)	Atende requisitos da norma	Foto do ensaio
1	30,0	2	(x) Sim ( ) Não	
2	30,0	2	(x) Sim ( ) Não	
3	30,0	2	(x) Sim ( ) Não	
4	30,0	2	(x) Sim ( ) Não	
5	30,0	2	(x) Sim ( ) Não	
6	30,0	2	(x) Sim ( ) Não	
7	30,0	2	(x) Sim ( ) Não	
8	30,0	2	(x) Sim ( ) Não	
A amostra testada não apresentou ruptura ou perda de conteúdo, **atendendo** os requisitos da norma.				

Resistência à Queda Livre:

CDP	Carga aplicada (kg)	Altura (cm)	Atende requisitos da norma	Foto do ensaio
1	20,0	60,0	(x) Sim ( ) Não	
2	20,0	60,0	(x) Sim ( ) Não	
3	20,0	60,0	(x) Sim ( ) Não	
4	20,0	60,0	(x) Sim ( ) Não	
5	20,0	60,0	(x) Sim ( ) Não	
6	20,0	60,0	(x) Sim ( ) Não	
7	20,0	60,0	(x) Sim ( ) Não	
8	20,0	60,0	(x) Sim ( ) Não	
A amostra testada não apresentou ruptura, **atendendo** os requisitos da norma.				

Verificação de Estanqueidade:

CDP	Carga de água (L)	Tempo (min)	Atende requisitos da norma	Foto do ensaio
1	4,0	1	(x) Sim ( ) Não	
2	4,0	1	(x) Sim ( ) Não	
3	4,0	1	(x) Sim ( ) Não	
4	4,0	1	(x) Sim ( ) Não	
5	4,0	1	(x) Sim ( ) Não	
6	4,0	1	(x) Sim ( ) Não	
7	4,0	1	( ) Sim (x) Não	
8	4,0	1	(x) Sim ( ) Não	
A amostra testada apresentou vazamentos somente no CDP 7, **atendendo** os requisitos da norma.				

FÊNIX
SOLUÇÕES EM LIMPEZA
O PODER DA LIMPEZA ATÉ VOCÊ

Verificação da Resistência à Perfuração Estática:

CDP	Carga aplicada (N)	Tempo (min)	Atende requisitos da norma	Foto do ensaio
1	10	2	(x) Sim ( ) Não	
2	10	2	(x) Sim ( ) Não	
3	10	2	(x) Sim ( ) Não	
4	10	2	(x) Sim ( ) Não	
5	10	2	(x) Sim ( ) Não	
6	10	2	(x) Sim ( ) Não	
7	10	2	(x) Sim ( ) Não	
8	10	2	(x) Sim ( ) Não	
A amostra testada não apresentou ruptura, **atendendo** os requisitos da norma.				

Determinação da Capacidade Volumétrica:

CDP	Capacidade verificada (L)	Atende requisitos da norma	Foto do ensaio
1	110,1	(x) Sim ( ) Não	
2	110,3	(x) Sim ( ) Não	
3	110,2	(x) Sim ( ) Não	
4	110,2	(x) Sim ( ) Não	
5	110,4	(x) Sim ( ) Não	
6	110,6	(x) Sim ( ) Não	
7	110,3	(x) Sim ( ) Não	
8	110,4	(x) Sim ( ) Não	
A amostra testada apresentou capacidade volumétrica superior ao mínimo exigido, **atendendo** aos requisitos da norma.			

FÊNIX
SOLUÇÕES EM LIMPEZA
O PODER DA LIMPEZA ATÉ VOCÊ

Verificação da Transparência:

CDP	Permitiu visibilidade	Atende requisitos da norma	Foto do ensaio
1	Não	(x) Sim ( ) Não	
2	Não	(x) Sim ( ) Não	
3	Não	(x) Sim ( ) Não	
4	Não	(x) Sim ( ) Não	
5	Não	(x) Sim ( ) Não	
6	Não	(x) Sim ( ) Não	
7	Não	(x) Sim ( ) Não	
8	Não	(x) Sim ( ) Não	

A amostra testada não permitiu a visibilidade da direção apontada pela figura através das paredes dos corpos de prova, **atendendo** aos requisitos da norma.

Registro fotográfico da amostra recebida

Vejamos acima que o laboratório SENAI, que realiza os testes conforme as normas, bem como cita todas as normas e demonstra de forma transparente todos os ensaios dos testes juntamente aos equiparmentos preconizados pelas NBR´S citadas. No mais, podemos verificar que os laudos apresentados pelas ORLA DISTRIBUIDORA e BR VALE, se quer demonstra os testes realizados, bem como não possuem acreditação do INMETRO para realizar todos os testes, conforme é possível verificar no site de consulta pública do INMETRO.

Segue escopo de acreditação dos laboratórios apresentados pelas empresas ORLA DISTRIBUIDORA e BR VALE, que não tem autorização para realizar todos os testes.

FÊNIX
SOLUÇÕES EM LIMPEZA
O PODER DA LIMPEZA ATÉ VOCÊ

ESCOPO DA ACREDITAÇÃO – ABNT NBR ISO/IEC 17025 – ENSAIO

Norma de Origem: NIT-DICLA-016	Folha: 1	Total de Folhas: 121

RAZÃO SOCIAL:DESIGNAÇÃO DO LABORATÓRIO

ITEN – INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ENSAIOS LTDA

ACREDITAÇÃO Nº	TIPO DE INSTALAÇÃO
CRL 0323	INSTALAÇÃO PERMANENTES

ÁREA DE ATIVIDADE / PRODUTO	CLASSE DE ENSAIO / DESCRIÇÃO DO ENSAIO	NORMA E /OU PROCEDIMENTO
SACOS PLÁSTICOS PARA ACONDICIONA-MENTO DE LIXO	**ENSAIOS MECÂNICOS E TÉRMICOS**	
	Sacos plásticos para acondicionamento de lixo	ABNT NBR 9191:2008 ABNT NBR 14474:2018 ABNT NBR 13056:2000

Abaixo segue escopo de um dos laboratórios que contém autorização para realizar todos os testes das normas supracitadas;

ESCOPO DA ACREDITAÇÃO – ABNT NBR ISO/IEC 17025 – ENSAIO

Norma de Origem: NIT-DICLA-016	Folha: 1	Total de Folhas: 13

RAZÃO SOCIAL/DESIGNAÇÃO DO LABORATÓRIO

SERVIÇO DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - ISI ENGENHARIA DE POLÍMEROS /
Laboratório de Ensaios do Instituto Senai de Inovação (ISI) em Engenharia de Polímeros

ESCOPO DA ACREDITAÇÃO – ABNT NBR ISO/IEC 17025 - ENSAIO

Norma de Origem: NIT-DICLA-016	Folha: 6

ACREDITAÇÃO Nº	TIPO DE INSTALAÇÃO	
CRL 0076	INSTALAÇÃO PERMANENTE	
ÁREA DE ATIVIDADE / PRODUTO	**CLASSE DE ENSAIO / DESCRIÇÃO DO ENSAIO**	**NORMA E /OU PROCEDIMENTO**
EMBALAGENS	**ENSAIOS MECÂNICOS**	
SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO	Resistência ao Levantamento	ABNT NBR 9191:2008 - Item 6.3
	Medidas	ABNT NBR 9191:2008 - Item 6.2
	Determinação da Capacidade Volumétrica	ABNT NBR 9191:2008 - Item 6.7
	Resistência de Filmes à Perfuração Estática	ABNT NBR 9191:2008 - Item 6.6 ABNT NBR 14474:2018
	Verificação da Transparência	ABNT NBR 9191:2008 - Item 6.8 ABNT NBR 13056:2000
	Resistência à Queda Livre	ABNT NBR 9191:2008 - Item 6.4
	Verificação da Estanqueidade	ABNT NBR 9191:2008 - Item 6.5

Acima podemos certificar que o laboratório **SENAI contém acreditação e autorização para realizar os testes acima**, diferente do laboratório ITEN, que não possui.

O Princípio da Isonomia é regra fundamental que rege todos os atos administrativos, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório.

Note que a empresa ora Recorrida foi diligente e apresentou em sua proposta, os laudos corretos. Portanto, devemos desde já, esclarecer que a empresa Recorrida é diligente ao examinar o edital e verificar-se há a possibilidade de atender as documentações solicitadas, de forma profissional e cuidadosa, todos os termos do edital.

Portanto, como pode? Manter uma proposta ofertada com documentação técnica necessária em desacordo, ser declarada vencedora.

Frise-se que, a presente situação fática, desprestigia o consagrado Princípio da Isonomia, pois nesta linha de raciocínio, há de se abrir exceções, admitindo-se então o licitante que não apresentou laudos acreditados INMETRO e contendo massa média, empregando-se a ele um tratamento desigual e privilegiado frente ao participante do certame, que foi diligente e cauteloso ao apresentar a documentação.

Ora, tal posicionamento causa nítida afronta as principais regras de licitação, causando assim uma enorme insegurança, desordem e instabilidade a todos os certames licitatórios.

Note-se que a empresa Recorrida atua no mercado de forma consciente de suas obrigações, fato este que demonstra a segurança e responsabilidade em contratar com Órgãos Públicos.

Portanto, comprova-se que existe fornecedores aptos a atender ao interesse do Órgão Licitante, bem como a finalidade e a segurança da contratação, revelando-se assim como proposta mais vantajosa.

Conclui-se então que, se a decisão for mantida, haverá a presença de grave ofensa ao Princípio da Isonomia, fere o princípio do vínculo ao instrumento convocatório, entre os participantes, vez que a nossa Empresa apresentou proposta e documentação vantajosa para administração, e, em condições exigidas pelo edital e não pode receber tratamento diferenciado e privilegiado.

Portanto, não há de se cogitar na manutenção da classificação da empresa declarada vencedora, pois restaram comprovadas irregularidades.

Portanto, baseiam-se às razões da Recorrida, nos prejuízos que a mencionada Comissão de Licitação irá proporcionar, face nítida a falta de vinculação ao edital, causando assim o afastamento do maior objetivo do edital que é assegurar o atendimento do interesse da administração pública.

Desta forma, verifica-se que foi declarada como vencedora outra Empresa e não uma empresa que atende ao edital, e que, o Administrador Público selecionou a proposta menos vantajosa para a administração, afastando-se dos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e Imparcialidade e dos que lhe são correlatos.

Com efeito, classificar licitante que Não obedeceu aos critérios estabelecidos no Edital fere, ainda, o princípio do julgamento objetivo. Vejamos o ensinamento do ilustre Marçal Justen:

> *"A 'vantajosidade' da proposta deve ser apurada segundo um julgamento objetivo. O ato convocatório deve conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores. O julgamento das propostas subordina-se obrigatoriamente àqueles critérios. (Edital) ".*

Filia-se ao supracitado ensinamento de Marçal Justen Filho – Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide Editora, 2ª Edição, Pág. 30).

> "No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições da autuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas."

Desta forma, o Licitante, ao realizar uma licitação, deve procurar sempre selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, conforme prevê a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, caput, in verbis:

> “Art. 3˚ - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ”

É inaceitável a proposta que, mesmo vantajosa para a administração, possa ferir os princípios da Lei, como o princípio da vinculação ao Edital, previsto nos artigos 41º e 48º da Lei n.º 8.666/93, impõe obrigações tanto para a Administração quanto para os licitantes.

> O Art. 48 da Lei nº. 8.666/93 informa que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.
>
> O Art. 41 da Lei nº. 8.666/93 informa que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Vejamos que o Exmo. Sr. Des. Carlos Stephanini (Relator no MS 44122-9) em exame de questão similar sobre proposta que não preenche às condições e termos do Edital, deixa claro acerca de Julgamento Objetivo:

> ".... Quanto ao Julgamento Objetivo, trata-se daquele que se baseia no critério indicado no edital bem como nos termos específicos das propostas. Esse princípio afasta o discricionaríssimo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado na Administração."

De outra parte, a conduta voltada à aceitação das empresas mencionadas nessa peça viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3°, da Lei n. º 8.666/93).

FÊNIX
SOLUÇÕES EM LIMPEZA
O PODER DA LIMPEZA ATÉ VOCÊ

DOS REQUERIMENTOS

DIANTO DO EXPOSTO, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, na parte atacada neste, declarando-se os fornecedores **ORLA DISTRIBUIDORA E PRODUTOS EIRELLE e BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, inabilitados para os itens 62 e 81. Para prosseguir no pleito, em consonância com os princípios acima, notadamente, por questão de inteira JUSTIÇA!

Dos pedidos para desclassificar a empresa vencedora:

1) **ORLA DISTRIBUIDORA e BR VALE**, apresentaram os laudos de laboratório que **não possui** autorização do **INMETRO** para realizar todos os testes exigidos em norma e no edital.
2) Em caso de não aceitação do nosso recurso, declaramos o direito de acompanhar as entregas e verificar se o fornecedor irá cumprir com a entrega dos sacos contendo a massa média, (peso), apresentado nos laudos.

Pede deferimento.

Belo Horizonte-MG, 09 de Maio de 2025.

CLEUNICE NUNES DE QUEIROZ:86466712672

Digitally signed by CLEUNICE NUNES DE QUEIROZ:86466712672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=39157027000128, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=CLEUNICE NUNES DE QUEIROZ:86466712672
Date: 2025.05.09 18:02:41 -03'00'

Soluções em Limpeza Fênix

SOLUCOES EM LIMPEZA FENIX LTDA:49719430000157

Digitally signed by SOLUCOES EM LIMPEZA FENIX LTDA:49719430000157
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=Belo Horizonte, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=35670364000163, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=SOLUCOES EM LIMPEZA FENIX LTDA:49719430000157
Date: 2025.05.09 18:02:53 -03'00'